



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2021.**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

**Parágrafo único:** Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I** - anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8, 9 da Lei 4.320, de 1964;
- II** - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);
- III** - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º)
- IV** - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, I);
- V** - demonstrativo do cálculo dos percentuais de aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb;
- VI** - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, art. 5º, I, contendo:
  - a)** compatibilidade com o resultado primário;
  - b)** compatibilidade com o resultado nominal;
- VII** - anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LRF, art. 12, § 3º);
- VIII** - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (somente se o Município tiver RPPS);

**Art. 2º** A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de elemento de despesa.

*Doa órgãos, doa sangue: Salva vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

**I** - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da despesa fixada;

**II** - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

**III** - de excesso de arrecadação proveniente:

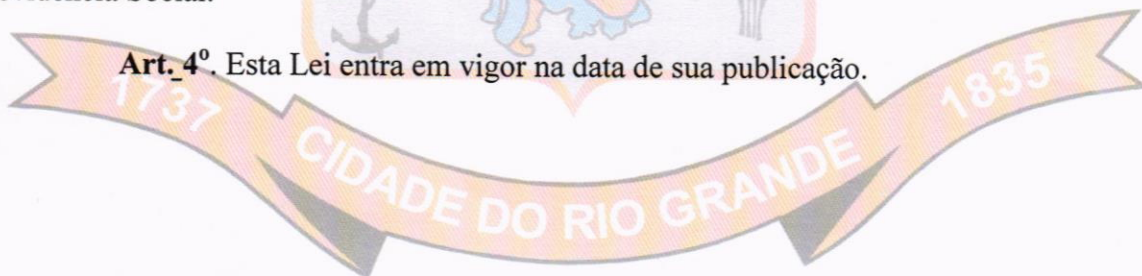
**a)** de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

**b)** de recursos livres;

**IV** - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

**Parágrafo único:** O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta Poder Executivo e Legislativo e para cada entidade da administração indireta, inclusive o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cmrg@camarariogrande.rs.gov.br](mailto:cmrg@camarariogrande.rs.gov.br) site: [www.camarariogrande.rs.gov.br](http://www.camarariogrande.rs.gov.br)

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

TS



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1054/2020-CMRG  
Prot. 072/2020

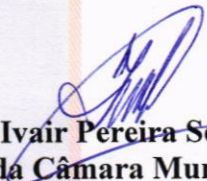
Rio Grande, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

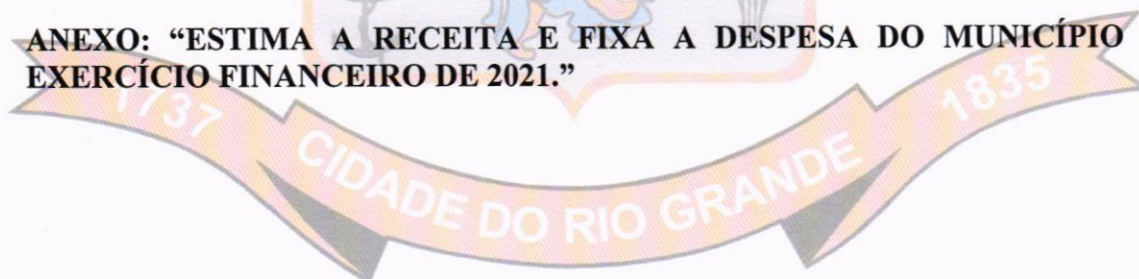
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 042, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**ANEXO: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”**



LEI Nº 8.595 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

**Parágrafo único:** Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

**I** - anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8, 9 da Lei 4.320, de 1964;

**II** - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);

**III** - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º)

**IV** - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, I);

**V** - demonstrativo do cálculo dos percentuais de aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb;

**VI** - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, art. 5º, I, contendo:

a) compatibilidade com o resultado primário;

b) compatibilidade com o resultado nominal;

**VII** - anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LRF, art. 12, § 3º);

**VIII** - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (somente se o Município tiver RPPS);

**Art. 2º** A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de elemento de despesa.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº -101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

**I** - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da despesa fixada;

**II** - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

**III** - de excesso de arrecadação proveniente:

**a)** de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

**b)** de recursos livres;

**IV** - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

**Parágrafo único:** O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta Poder Executivo e Legislativo e para cada entidade da administração indireta, inclusive o Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2020.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*